



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização visível e ostensiva em ambientes de trabalho sujeitos a monitoramento por câmeras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de sinalização visível e ostensiva nos ambientes de trabalho que estejam sujeitos a monitoramento por câmeras.

Art. 2º A sinalização deverá ser afixada em local de fácil visualização, antes do ingresso no ambiente monitorado, de forma clara, legível e compreensível a todos os trabalhadores e demais pessoas que circulem no local.

Art. 3º A sinalização prevista nesta Lei deverá observar os princípios da transparência e o dever de informar, nos termos dos arts. 6º, VI, e 9º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), indicando, no mínimo, a existência do monitoramento por câmeras, a finalidade da captação de imagens e a identificação do responsável pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o empregador às sanções administrativas previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018, sem prejuízo da fiscalização

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260122565900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:16.100 - Mes

PL n.4205/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:22:16.100 - Mes

PL n.4205/2026

exercida pelas autoridades do trabalho, nos termos do art. 626 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e das demais responsabilidades civis e trabalhistas cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, observada a competência da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) quanto à fiscalização do tratamento de dados, regulamentará esta Lei, no prazo de cento e oitenta dias, especialmente quanto aos padrões mínimos de sinalização e aos mecanismos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de sistemas de monitoramento por câmeras no ambiente de trabalho deve ser pautada pela transparência e pelo respeito aos direitos fundamentais do trabalhador. A sinalização visível e ostensiva constitui instrumento essencial para assegurar que todos os indivíduos tenham ciência prévia da existência da captação de imagens, evitando práticas ocultas ou abusivas.

A ausência de aviso adequado compromete a legitimidade do monitoramento e pode gerar violação à intimidade e à dignidade do trabalhador, além de fragilizar a confiança nas relações laborais. A sinalização clara contribui para a prevenção de conflitos, promove ambiente de trabalho mais seguro e fortalece a observância de princípios constitucionais e das normas de proteção de dados pessoais.

Dessa forma, a presente proposição estabelece regras objetivas para a comunicação visual do monitoramento por câmeras, conferindo maior segurança jurídica às partes envolvidas e incentivando o uso responsável da tecnologia no ambiente de trabalho. Diante da relevância da matéria, mostra-se necessária e oportuna a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260122565900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Esta proposição visa complementar a proteção jurídica já existente na CLT e na LGPD, consolidando regras de transparência de forma integrada para evitar fragmentação normativa, sendo esta a via mais célere para garantir a efetividade do direito à informação dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260122565900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:16.100 - Mes

PL n.4205/2026

